



8807603

08001.000535/2018-10



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Nota Técnica n.º 9/2019/DIDOC/GM/MJ**

**PROCESSO N.º 08001.000535/2018-10**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de análise de Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 05/2019, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria de bordo, a serem executados nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva, em seus deslocamentos oficiais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB).

1.2. Em atendimento ao Despacho nº 90/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (8803892), que solicita manifestação dessa área demandante em relação à proposta comercial encaminhada pelo fornecedor **BASIC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, portador do CNPJ nº 08.893.146/0001-15, o qual restou classificado (único participante conforme Comprovante de ordem de classificação 8804061) no Pregão Eletrônico nº 05/2019, este documento tem o objetivo de realizar a análise dos documentos encaminhados (8803819) quanto ao atendimento das cláusulas constantes no Termo de Referência (8647310), no que concerne à exequibilidade dos valores ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante.

**2. ANÁLISE**

2.1. Com relação à proposta apresentada pela empresa **BASIC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** (8803892), observa-se que há distorção na tabela em razão dos valores totais estabelecidos para os itens 15 (ao invés de R\$3.913,96 - três mil novecentos e treze reais e noventa e seis centavos, o valor correto seria R\$5.913,96 - cinco mil novecentos e treze reais e noventa e seis centavos) e 28 (ao invés de R\$1.190,40 - um mil cento e noventa reais e quarenta centavos, o valor correto seria R\$1.192,40 - um mil cento e noventa e dois reais e quarenta centavos). Assim, a proposta comercial apresentada carece de ajuste no que diz respeito a esses apontamentos. Havendo a adequação solicitada, o valor global estará enquadrado dentro do valor máximo admissível estabelecido no Anexo I do Termo de Referência (8659528), além de respeitar as informações contidas nos itens 20.4 e 20.5 do Termo de Referência (8647310).

2.2. Em relação ao item 20.3 do Termo de Referência:

"20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 a empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa a ser contratada realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

20.3.1.1 com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a empresa a ser contratada já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) do item 19 constante da tabela do Capítulo 8 deste Termo de Referência;

20.3.1.2 a empresa a ser contratada poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;

20.3.1.3 somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

20.3.1.4 o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20.3.1.5 a empresa deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano.

20.3.1.6 poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017."

2.2.1. Constam nos documentos enviados pela licitante (8803819), mais especificamente entre as páginas 25 a 28, os atestados de responsabilidade técnica a serem analisados por esta área demandante a fim de averiguar a habilitação da empresa para a execução do objeto em vista. Deste modo, segue abaixo os apontamentos dessa Unidade em relação aos aspectos abordados no item 20.3 do Termo de Referência:

a) a empresa apresentou 4 (quatro) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, respeitando o determinado no subitem 20.3.1 e 20.3.1.6 do Termo de Referência.

- Atestado de Responsabilidade Técnica nº 0025/2018 expedido pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região - página 25;
- Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Ministério das Relações Exteriores - página 26;
- Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Infraero - página 27;
- Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Ministério da Educação - página 28;

b) de modo a atender a proposição dos subitens 20.3.1.1 e 20.3.1.2 do Termo de Referência, ao certificar que a empresa a ser contratada já tenha fornecido 10% (dez por cento) do item 19 constante da tabela do Capítulo 8 do Termo de Referência, somente os Atestados apresentados pela Infraero e pelo Ministério da Educação trouxeram informações expressas acerca da exigência deste tópico, respeitando o determinado no subitem 20.3.1.1.

c) em relação ao que consta nos subitens 20.3.1.3 e 20.3.1.5 do Termo de Referência, dois atestados expedidos atendem à solicitação feita - Infraero e Ministério da Educação, ou seja, são atestados expedidos após o a conclusão do contrato ou com pelo menos um ano de execução.

d) tendo em vista a exigência feita no subitem 20.3.1.4, **esta Unidade informa a necessidade de que sejam feitas diligências junto à empresa para apresentação das cópias dos contratos que deram suporte às contratações relacionadas aos 4 (quatro) Atestados enviados, com o intuito de comprovar a legitimidade dos mesmos e atender a determinação deste tópico.**

2.3. As demais informações constantes nos documentos encaminhados (8803819) estão de acordo com os requisitos propostos no Termo de Referência (8647310) e Anexo V do mesmo documento (8659528), com destaque para as especificações, prazos de entrega e atendimento dos quantitativos exigidos.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Realizadas as verificações descritas na presente Nota Técnica, recomenda-se a realização de diligências junto à empresa **BASIC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** no intuito de compor a proposta de preços com os valores ajustados e apresentar as cópia dos contratos que deram suporte às contratações relacionadas aos 4 (quatro) Atestados enviados.

3.2. Diante do exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para continuidade da contratação em tela.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA SILVEIRA MATSUURA, Coordenador(a) Administrativo(a) e Patrimonial do GM**, em 24/05/2019, às 11:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8807603** e o código CRC **F3272E80**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.